



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022 - MARCIONÍLIO SOUZA - BA: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE MERCADO MUNICIPAL, SITO À PRAÇA OLEGÁRIO FERREIRA DESTE MUNICÍPIO.**



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCIONÍLIO SOUZA**



Gerado automaticamente  
através de [www.publisol.com.br](http://www.publisol.com.br)





## MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022- MARÇIONÍLIO SOUZA – BA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE MERCADO MUNICIPAL, SITO À PRAÇA OLEGÁRIO FERREIRA DESTE MUNICÍPIO**

**EMPRESAS IMPUGNANTES: CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE - EIRELE**

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

O recurso em questão foi apresentado tempestivamente, o que por consequência culmina em sua análise de mérito.

Não foram apresentadas contrarrazões.

### **II. DAS RAZÕES DA EMPRESA**

A empresa se manifestou irredimida pela sua inabilitação, arguindo que em que pese ter sido inabilitada por não cumprir as exigências item 8.1.3 do edital; a mesma cumpriu o referido item.

A empresa informa que não realizou visita técnica, mas que apresentou declaração renunciando a visita técnica.

### **III. DAS CONTRARRAZÕES**





Não houve contrarrazões.

#### IV. DO MÉRITO

O princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade, conforme disposição do Art. 3, da Lei 8666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No que se refere ao questionamento apresentado pela licitante, a comissão analisou novamente a documentação apresentada, e confirma o descumprimento do item 8.1.3 do edital.

Desta forma, o mesmo não merece prosperar tendo em vista o descumprimento do instrumento convocatório.

#### V. CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos





Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93 e termos do edital e todos os atos até então praticados, resolve **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** da empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE - EIRELE, MANTENDO A MESMA INABILITADA.**

Assim, informamos que no dia 13 de abril das 2022 às 9:00hrs para abertura dos envelopes de proposta das empresas licitantes.

MARÇIONÍLIO SOUZA – BA, 12 de abril de 2022.

**REINAN DA COSTA BRAGA**  
Presidente da CPL

**VANDSON AGUIAR DOS SANTOS**  
Membro da CPL

**TASSIA LARISA CALDAS SANTOS**  
Membro da CPL

